



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 64/2023 DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.323.033/0001-06, estabelecida à Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 365, Distrito Industrial/JP, representada neste ato por GERLINDO WANDERLEY LOPES, portador do RG nº 225565 e CPF nº 094.922.914-87, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, contrato para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no **Processo Administrativo nº 3738/2023**, e procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 31/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

Parágrafo Único - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- e) Resolução nº 1.219/2007;
- f) Lei Complementar 123/2006;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), para atender a demanda dos serviços administrativos desta Casa Legislativa, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02	VEÍCULO TIPO CHASSI DE ÔNIBUS, NOVO DE PRIMEIRO USO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA ALPB, 0 KM, CONFORME DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008 ANO/MODELO 2023/2024 OU SUPERIOR DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TRASEIRO MOVIDO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 380CV E TORQUE MÍNIMO DE 1.900 NM COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, PROCONVE P8, CÂMBIO AUTOMATIZADO DE 12 MARCHAS A FRENTE E TRÊS A RÉ, TRAÇÃO 6X2,	Unidade	01	2.545.000,00	2.545.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO DE SERVIÇO PNEUMÁTICO MAIS FREIO AUXILIAR TIPO MOTOR COM ACIONAMENTO NAS RODAS TRASEIRAS, ABS, ESP, ASR, EBS, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, FREIO DE PARADA, SUSPENSÃO DIANTEIRA PNEUMÁTICA COM 02 BOLSÕES DE AR, SUSPENSÃO TRASEIRA PNEUMÁTICA COM 04 BOLSÕES DE AR NO EIXO DE TRAÇÃO E 02 BOLSÕES DE AR NO EIXO AUXILIAR, CONTROLE ELETRÔNICO DA SUSPENSÃO, AJOELHAMENTO/ELEVAÇÃO, SISTEMA ANTITOMBAMENTO, SISTEMA ELÉTRICO DE 24V, 02 ALTERNADOR DE 28V/150 AH, 02 BATERIAS DE 170AH/12V, CHAVE GERAL, PBT DE 24.000 KG, PNEUMÁTICOS 295/80 R 22,5 SEM CÂMARA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 500 LITROS MÍNIMO, COLUNA DE DIREÇÃO REGULÁVEL, TACÓGRAFO DIGITAL, DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS.</p> <p>EQUIPADO COM CARROCERIA RODOVIÁRIA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</p> <p>ALTURA MÁXIMA EXTERNA DE 4,10 M; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 14,00 M; REBAIXAMENTO DA PLATAFORMA FORNECIDO PELO FABRICANTE DO CHASSI; TANQUE PARA 500 LITROS; PORTA ESTEPE NO ENTRE EIXOS EM PÉ; PORTA PARA MOTORISTA PNEUMÁTICA LADO ESQUERDO; PORTA PARA ACESSO DOS PASSAGEIROS PANTOGRÁFICA NA FRENTE L. DIREITO; PORTINHOLAS PANTOGRÁFICAS; COBERTURA DOS COMANDOS NO BAGAGEIRO; ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIDO EM TAPETE PLÁSTICO; BLOQUEIO DE SEGURANÇA PNEUMÁTICO PARA OS BAGAGEIROS; JANELAS COM VIDROS INTEIROS COLADOS FUMÊS; PARA BRISA INFERIOR BIPARTIDO LAMINADO VERDE COLADOS; PARA BRISA SUPERIOR COLADO;</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>TRASEIRA FECHADA EM FIBERGLASS; POLTRONAS SEMI LEITO SOFT PISO SUPERIOR COM DESCANSA PÉS E DESCANSA PERNAS REGULÁVEL; POLTRONA EXECUTIVA SOFT INSTALADA NA CABINE GIRATÓRIA PARA MOTORISTA AUXILIAR; PORTA REVISTA NAS POLTRONAS; CORTINAS EM TECIDO; ESPELHO CARENADO SUPER C/ COMANDO ELÉTRICO; POLTRONA PARA MOTORISTA COM MECANISMO HIDRÁULICO ISRI ERGODESIGN; REVESTIMENTO DAS CURVAS DOS PORTA PACOTES EM PLÁSTICO; REVESTIMENTO DAS LATERAIS EM FORMIPLAC; ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO TOTAL COM MANTAS ELASTOMÉRICAS; SANITÁRIO NA TRASEIRA NO PISO SUPERIOR COM COMANDO DE DESCARGA CAIXA DETRITOS PELO MOTORISTA; FARÓIS FULL LED LONGO ALCANCE NA FRENTE DO ÔNIBUS E FARÓIS LONGO ALCANCE NO PARA CHOQUES; PAREDE DE SEPARAÇÃO COM PORTA PISO INFERIOR SEPARANDO MOTORISTA / SALÃO; GELADEIRA JUNTO AO MOTORISTA NO PAINEL 8 LITROS; AR-CONDICIONADO 130.000 BTUS; AR CONDICIONADO INDIVIDUAL PARA MOTORISTA (DEFROSTER); COMPARTIMENTO PARA MOTORISTA SOBRE EIXO DIANTEIRO COM COLCHÃO / SOM / AR CONDICIONADO; TOMADAS USB / C INSTALADAS NAS POLTRONAS DO SALÃO, MOTORISTA AUXILIAR E CAMAROTE MOTORISTA; RÁDIO / CD / DVD INSTALADO JUNTO AO MOTORISTA; 03 MONITORES LCD FIXOS 15,6 "INSTALADOS NOS PORTA PACOTES; 01 MONITOR LCD FIXOS 15,6 "INSTALADOS NA FRENTE INTERNA SUPERIOR; APARELHO DVD INSTALADO NO PORTA PACOTES DIANTEIRA L. DIR; ELEVADOR PARA CADEIRANTES/DEFICIENTES NO ENTRE EIXOS COM PORTA DE ACESSO; MICROFONE COM 03 PLUG NOS</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>PORTA PACOTES E UM NO PAINEL; PREPARAÇÃO PARA SERVIDOR DE CONTEÚDOS; ROTEADOR PARA INTERNET INSTALADO NO PISO SUPERIOR; SIRENE PARA RÉ; INTERFONES ENTRE MOTORISTA, CAMAROTE E SALÃO; GELADEIRA NA TRASEIRA JUNTO AO SANITÁRIO PISO SUPERIOR; BEBEDOURO PARA 20 LITROS S/ A GELADEIRA; MONITOR NO PAINEL C/ 02 CÂMERAS MONITORAMENTO CÂMERA : RÉ / SALÃO; PARA SOL NO PARA BRISA P/ MOTORISTA. AUXILIAR; LIXEIRA JUNTO A SANITÁRIA; PORTA COPOS PARA O MOTORISTA E MOTORISTA AUXILIAR; PORTA COPOS NAS POLTRONAS DO SALÃO; CAMBÃO; PAINEL INTERNO ELETRÔNICO INFORMATIVO (TEMPERATURA E WC) COM RELÓGIO; ILUMINAÇÃO INTERNA COM LEDS; BUZINA A AR COMPRIMIDO; ITINERÁRIO ELETRÔNICO INSTALADO NO PARA-BRISAS SUPERIOR; PARA SOL TIPO SANEFA PARA MOTORISTA; CAPACIDADE PARA 46 LUGARES + MOTORISTA + AUXILIAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE EM JOÃO PESSOA, NA COR A DEFINIR COM GRAFISMO PADRÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA. MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ O 500 RSD 2438/30 MARCOPOLO PARADISO G8 1600 RODOVIÁRIO</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4213, no elemento de despesa 44905200.500.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais) pela aquisição do objeto constante da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da contratada, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do mesmo, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme subitem 4.3.2 - Da habilitação, do Edital do **Pregão presencial nº 31/2023**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

Caso a empresa contratada não possua sede no raio de 40 km (quarenta quilômetros) de distância da cidade de João Pessoa, o veículo deverá ser entregue na sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, no horário das 08h00 às 17h00 horas, em dias úteis, transportados em reboque adequado, ficando sob a responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da entrega, **em até 90 (noventa) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho enviada pela ALPB.

Parágrafo Único – Os veículos deverão vir acompanhados de **Termo de Garantia, Manuais de Operação e Cuidados Básicos** para manutenção preventiva, em língua portuguesa e redação de fácil compreensão, bem como de relação das empresas que prestam serviços de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do Edital do **Pregão Presencial nº 31/2023** e com a proposta apresentada pela Contratada, será recebido:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais em conformidade aos termos do Edital do **Pregão Presencial 31/2023**;

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo. O aceite definitivo dos veículos será efetuado pela Divisão de Transportes da ALPB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Possuir concessionárias com assistência técnica especializada para a marca e modelo dos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- veículos contratados no raio de até 40 km (quarenta quilômetros) de distância da cidade de João Pessoa, para realização de serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos mesmos;
- b) Substituir os veículos que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua efetiva comunicação. No caso de reparo, deverão ter seus defeitos corrigidos no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da comunicação formal do Contratante à Contratada;
- c) Responsabilizar-se pela supervisão de todo o trabalho de entrega, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já a Assembleia Legislativa da Paraíba de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;
- d) Quando, durante o prazo de garantia, se for o caso, precisar ser realizado qualquer serviço, reparo, conserto, regulagem etc. dos veículos fornecidos, onde a Contratada não disponha de assistência técnica, o custo com transporte dos veículos será por conta da Contratada;
- e) Entregar o objeto mediante nota fiscal correta e descrição dos itens, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;
- f) Fornecer nome, endereço e telefone da assistência técnica para acionamento da garantia;
- g) Fornecer manual do usuário com versão em português;
- h) Responder pela qualidade dos veículos oferecidos, que deverá ser compatível com a finalidade a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Atentar para as normas de segurança nas dependências do Contratante, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- l) Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;
- m) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, ao local onde deve ser entregue os veículos objeto da licitação, tomando todas as providências necessárias.
- b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- c) Atestar a entrega dos bens, desde que esteja de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de conformidade por meio de notificação à Contratada, a qual poderá ser enviada via e-mail.
- d) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- e) Exigir, quando da apresentação da Nota Fiscal para pagamento, a comprovação das condições de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).
- f) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será até o final do presente exercício financeiro, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não entregar o objeto deste Contrato no prazo estipulado em sua proposta ou entregá-lo em desacordo com as condições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A **gestão** do contrato ficará a cargo da **Secretaria de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. A **fiscalização** do contrato ficará a cargo da **Divisão de Transportes** desta Casa Legislativa, através da **servidora Darlene Pereira da Costa, matrícula 283.409-0**.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
